



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PROCESSO Nº 01250.056248/2018-83

TERMO DE CONTRATO Nº 33/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO STORAGE ALL-FLASH E MÓDULOS DE EXPANSÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E A EMPRESA WORK LINK INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP: 70.067-900, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, neste ato representado pelo **Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, Senhor **DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO**, nacionalidade brasileira, Carteira de Identidade nº 042.759.59-7, expedida pelo IFP/RJ, CPF 403.559.857-72, designado pela Portaria MCT nº 462 de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 82, Seção 2, página 7, de 2 de maio de 2014, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1729/2017 de 31 de março de 2017, publicada no DOU nº 65, Seção 1, página 4, do dia 04 de abril de 2017, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

Empresa **WORK LINK INFORMÁTICA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.610.386/0001-04, sediada à SRTVS QD 701 Conjunto L Bloco 1 nº 38 Salas 615, 619, 621, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.340-906- Brasília - DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. **CLAUDIO FERREIRA DE LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 730.334, expedida pela SSP/DF e CPF nº 259.388.941-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 01250.056248/2018-83 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTUMPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), de equipamento *Storage All-Flash* e módulos de expansão, com garantia estendida de 60 (sessenta) meses e serviços de instalação e repasse de conhecimento, para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, assim como bens e serviços associados.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Grupo	Item	Código SIASG	Descrição	Qtde Registrada	Unidade de Medida	Elemento de Despesa	Valor Unitário	Valor Global
1	1	CATMAT16799	Storage all-flash com instalação, garantia estendida de 60 meses e capacidade utilizável de 100 TB.	2	Unidade	4.4.90.52.43 – Aquisição de Equipamentos de TIC	R\$ 846.371,00	R\$ 846.371,00
	2	CATMAT16799	Expansão storage all-flash com instalação, garantia estendida e capacidade utilizável de 70 TB.	6	Unidade	4.4.90.52.43 – Aquisição de Equipamentos de TIC	R\$ 275.798,66	R\$ 1.654.791,96
	3	CATSER-TI20052	Repasse de conhecimento.	1	Evento	3.3.90.40.21 - Serviços Técnicos de TIC	R\$ 19.999,21	R\$ 19.999,21
								R\$ 3.367.533,17

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência para os itens 1 e 2 é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua respectiva assinatura.

2.2 O prazo de vigência para o item 3 será de 3 (três) meses, a contar da data de sua respectiva assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 3.367.533,17 (Três Milhões Trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e dezessete centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

UASG: 240101

PTRES: 109562

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2018NE800879 Valor : R\$ 1.949.565,64 EMITIDA EM: 28/12/2018

NOTA DE EMPENHO: 2018NE800879 Valor : R\$ 19.999,21 EMITIDA EM: 28/12/2018

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

Não haverá reajuste para a presente contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 167.376,69 (Cento e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total (referentes aos itens 1 e 2) no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CONTRATADA que cometer infração administrativa no curso da execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 para a modalidade de pregão e, de forma subsidiária, também àquelas previstas na Lei nº 8.666/1993:

a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas **faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) **Multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) **por dia pelo atraso injustificado na entrega dos bens**, limitada a incidência de 60 (sessenta) dias. Após o sexagésimo dia, a critério da Administração, poderá haver a rescisão unilateral do contrato;

c) **Multa moratória de 0,66%** (zero virgula sessenta e seis por cento) **por dia sobre o valor do item**, em caso de **atraso na execução dos serviços de repasse de conhecimento**, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) **Multa moratória de 0,2% a 3,2% por dia sobre 1/30** (um trinta avos) **do valor do item**, limitado a 30 (trinta) dias, conforme **detalhamento constante das tabelas 2 e 3**, abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor referente ao item
2	0,4% ao dia sobre o valor referente ao item
3	0,8% ao dia sobre o valor referente ao item
4	1,6% ao dia sobre o valor referente ao item
5	3,2% ao dia sobre o valor referente ao item

Tabela 2 – Grau de Infrações

Infração		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

Tabela 3 – Grau de Infrações

e) **Multa moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de **atraso na apresentação da garantia** (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) **Multa moratória**, referente à garantia estendida dos itens 1 e 2, calculada conforme estabelecido no **ANEXO I-B do Termo de Referência**, nos casos de **inexecução parcial do objeto** previstos pelo referido documento;

g) **Multa moratória de 10%** (dez por cento) sobre o **valor do item**, em caso de **atraso na sua execução ou de inexecução parcial da obrigação assumida**, limitado a 30 (trinta dias), para os casos em que não haja penalidade específica;

h) **Multa compensatória de 5%** (cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**, nos casos de **rescisão contratual por culpa da CONTRATADA**;

i) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração, por prazo **não superior a 2 (dois) anos**, pela **inexecução total ou parcial** do contrato, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

j) **Impedimento de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato, e das demais cominações legais, caso constatada irregularidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

k) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE e pelos prejuízos causados, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

- 10.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.3. As sanções previstas nos subitens "a", "i", "j" e "k" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 10.4. Para efeito de aplicação de multa moratória constante da letra "f", para os casos não previstos no ANEXO I-B do Termo de Referência, serão atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

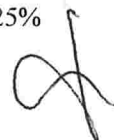
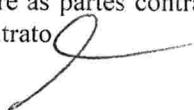
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 27 de Dezembro de 2018.


DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos
CONTRATANTE


CLAUDIO FERREIRA DE LIMA
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

1) Deodirgo de Sá Souza
NOME: 709 515 431-72
CPF:

2) 
NOME: Cintia Gomes Magalhães
CPF: 647794751-04